



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **689**
DECISÃO PL Nº **42/2020**
Interessado CREA-PB
Assunto Revogação da decisão PL Nº 30/2020, de 08 de junho/20

EMENTA: Revoga a decisão PL Nº 30/2020, aprovada na Sessão Plenária Nº 688 de 08 de junho de 2020, em decorrência de duplicidade de processo.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **689**, de 13 de julho de 2020, considerando a identificação da duplicidade de apreciação do processo Nº 1043590/2015, de interesse de ANA MARIA LIMA DA SILVA – ME – PROARTS COMÉRCIO E SERVIÇOS pelo plenário do CREA-PB; Considerando que o processo trata de recurso interposto pela interessada ao plenário do CREA-PB em 04 de outubro de 2017, em decorrência da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura negar provimento ao mérito através da decisão Nº 743/2017, de 03 de julho de 2017; Considerando que o processo foi ponto de pauta na Sessão Plenária Nº 677, de 08 de abril de 2017, tendo o mérito sido indeferido com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo e valor atualizado nos termos da legislação vigente, em razão da falta de anotação de responsabilidade técnica – ART, referente realização de serviços topográficos para atender a empresa Miriri Alimentos e Bioenergia S/A, infração a alínea “a” do art. 6º da Lei Nº 5.194/66; Considerando que em razão da ocorrência de “lapso” quando do registro dos processos para elaboração de pauta da Sessão Plenária Nº 688, de 08 de junho de 2020, o processo foi incluso indevidamente; Considerando que o erro material foi identificado após o evento e imediatamente sanado sem prejuízo ao Conselho; Considerando a necessidade da revogação da decisão que foi indevidamente aprovada e na ocasião a inconformidade sido esclarecida ao corpo de Conselheiros presentes; Considerando o princípio da autotutela administrativa, segundo o qual a administração pública possui o dever de rever seus próprios atos, seja para anulá-los por vício de legalidade, seja para revogá-los por questões de conveniência e de oportunidade, conforme previsão contida no art. 53, da Lei Nº 9784/99 e nas Súmulas Nºs 346 e 473 do STF, DECIDIU revogar a decisão PL Nº 30/2020 aprovada na Sessão Plenária do CREA-PB de Nº 688, de 08 de junho de 2020, considerando a justificativa. Presidiu a Sessão o Eng. de Minas **LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**, Presidente em exercício do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **M^a APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA, RUY FREIRE DUARTE, LUIZ ALBUQUERQUE FARIAS JUNIOR, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, FELIPE QUEIROGA GADELHA, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, LEANDRO LOPES DE AZEVÊDO FREIRE, PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO, ADILSON DIAS DE PONTES, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, ANA PAULA DA ANUNCIAÇÃO PINHO e JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO**, do suplente **JOSÉ AGNELO SOARES**, substituindo regimentalmente o respectivo titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 13 de julho de 2020

Eng.Minas **LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**
-Presidente em exercício-